

REGULAMENTO (CE) N.º 59/2008 DA COMISSÃO**de 24 de Janeiro de 2008****que altera pela 91.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho, que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 1, primeiro travessão, do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém a lista das pessoas, grupos e entidades abrangidos pelo congelamento de fundos e de recursos económicos previsto no referido regulamento.

- (2) Em 16 de Janeiro de 2008, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu alterar a lista das pessoas, grupos e entidades a que é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos. O Anexo I deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

- (3) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado em conformidade com o Anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 2008.

Pela Comissão
Eneko LANDÁBURU
Director-Geral das Relações Externas

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 46/2008 da Comissão (JO L 16 de 19.1.2008, p. 11).

ANEXO

O Anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

Na rubrica «Pessoas singulares», são aditadas as seguintes entradas:

- (1) Hamid **Al-Ali** [também conhecido por a) Dr. Hamed Abdullah **Al-Ali**, b) Hamed **Al'Ali**, c) Hamed bin 'Abdallah **Al-'Ali**, d) Hamid 'Abdallah **Al'Ali**, e) Hamid 'Abdallah Ahmad **Al'Ali**, f) Hamid bin Abdallah Ahmed **Al-Ali**, g) Abu Salim]. Data de nascimento: 20.1.1960. Nacionalidade: koweitiana.
 - (2) Jaber **Al-Jalamah** [também conhecido por a) Jaber **Al-Jalahmah**, b) Abu Muhammad **Al-Jalahmah**, c) Jabir Abdallah Jabir Ahmad **Jalahmah**, d) Jabir 'Abdallah Jabir Ahmad **Al-Jalamah**, e) Jabir **Al-Jalhami**, f) Abdul-Ghani, g) Abu Muhammad]. Data de nascimento: 24.9.1959. Nacionalidade: koweitiana. N.º de passaporte: 101423404.
 - (3) Mubarak Mushakhas Sanad **Al-Bathali** [também conhecido por a) Mubarak Mishkhis Sanad **Al-Bathali**, b) Mubarak Mishkhis Sanad **Al-Badhali**, c) Mubarak **Al-Bathali**, d) Mubarak Mishkhas Sanad **Al-Bathali**, e) Mubarak Mishkhas Sanad **Al-Bazali**, f) Mobarak Meshkhas Sanad **Al-Bthaly**]. Data de nascimento: 1.10.1961. Nacionalidade: koweitiana. N.º de passaporte: 101856740 (passaporte koweitiano).
-